



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 450ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 03/10/2018

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da Presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quinquagésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS) e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.7598/14 – L. F. Furtado da Graça Me.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN029405) para extração de saibro a céu aberto, conforme processo DNPM/ANM 890.336/07, no município de Valença. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 103.08.2018. **2. E-07/002.1377/18 – Moté Empreendimentos Imobiliários Ltda..** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração mineral de saibro para uso imediato na construção civil, cuja frente de lavra é de 9,23ha, inserida na poligonal do processo DNPM/ANM 890.036/18, no município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 016/2018. O Conselho Diretor deliberou,



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

ainda, a inclusão de condicionante, determinando que a empresa não deverá suprimir vegetação sem prévia autorização do INEA. **3. E-07/002.100399/18 – Rochedo Extração de Areia Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em cava seca para uso na construção civil, em duas frentes de lavra com áreas de 13,78ha e 3,34ha, inseridas na poligonal do processo DNPM/ANM 890.609/15, no município de Bom Jesus de Itabapoana. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença de Operação – LO - nº 187/18

4. E-07/002.9213/18 – Mineração Irmãos Frauches Ltda. Me. Requerimento: Licença de Operação para extração de gnaiss-granítico para confecção de paralelepípedos, lajes e lajotas para uso na construção civil, em frente de lavra com 2,64ha, inserida na poligonal do processo DNPM/ANM 890.045/15, no município de São José de Ubá. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 171/2018

5. E-07/200.881/08 – Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS). Requerimento: Retificar a redação do item 3 da Ata da 448ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, do dia 19/09/2018. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF) e despacho do Diretor da DILAM, de 01/10/18, o Conselho Diretor decidiu retificar a redação do item 3, da 448ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, alterando o texto para: *“E-07/200.881/08 – Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS). Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN031395), referente ao Arco Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro, que abrange os municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Japeri, Seropédica e Itaguaí, para: (i) alterar as condições de validade: (a) nº 19, que passará de: “19 – Construir o novo CETAS em área a ser definida conforme orientação do ICMBio”, para: “19 – Construir o novo CETAS em área a ser definida conforme orientação do IBAMA”; e (b) nº 40, que passará de: “40 - Cumprir Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF conforme opção estabelecida no Ofício SEOBRAS/GSE nº 1.130/2017, onde parte dos recursos será destinada ao reflorestamento de 10ha no interior da FLONA Mario Xavier e 13ha no interior do assentamento rural Terra Prometida e a aplicação do restante dos recursos será definida no âmbito da Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF”, para: “40 - Recuperar, como compensação ambiental pela supressão de vegetação das obras associadas à construção do empreendimento, área de 290,1458ha com vegetação nativa da mata atlântica, sendo 10ha no interior da Flona Mario Xavier e 13ha no*

interior do assentamento rural Terra Prometida, apresentando em um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta averbação, projeto executivo de restauração florestal nos termos da Resolução INEA 143/2017, a ser aprovado pela DILAM/INEA”; (ii) incluir as condicionantes a seguir: “Apresentar, no prazo de 30 dias após a finalização dos plantios, Relatório de Monitoramento para Certificação da Implantação do projeto de reflorestamento, conforme modelo do Anexo III, da Resolução INEA nº 143/2017” e “Apresentar anualmente Relatório de Monitoramento para fins de acompanhamento e quitação do plantio, conforme Anexo IV, da Resolução INEA nº 143/2017”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerencia de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF) e despacho do Diretor Adjunto da DILAM, de 18/09/18”. **6. E-07/002.30383/18 – João José da Silva Barroco.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (caixa d’água, galpão, rampa e cercas limitantes) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, no município de São Fidélis. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico nº 277/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) tecnicamente, o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) se opõe à permanência das benfeitorias (uma caixa d’água, um galpão e uma rampa) nesta FMP, considerando que o trecho em questão não é urbano consolidado e que estas instalações acarretam impactos negativos à função ambiental desta APP/FMP em preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, o solo e a manutenção/restruturação da biodiversidade, bem como o fluxo gênico de fauna e flora existente; e (ii) quanto às cercas limitantes, há justificativa legal para sua permanência se consideradas como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme disposto na alínea “f”, do inciso X, do Art. 3º da Lei nº 12.651/2012; o Conselho Diretor: (a) indeferiu o requerimento de Autorização Ambiental para intervenção em APP das edificações (caixa d’água, galpão e rampa) na FMP do Rio Paraíba do Sul; e (b) determinou a retirada das construções e a recomposição da área. **7. E-07/002.4152/18 – Jorge Luiz Boher.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte da residência unifamiliar, muros de divisa e cerca de arame com base de concreto) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego das Voltas, no município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 175/2018/SEFAM, o Conselho Diretor determinou, sem necessidade

de nova submissão ao plenário, o encaminhamento do presente processo administrativo ao SEFAM, para avaliar a existência de ganho ambiental na reparação da área de modo que possa ser arbitrada a compensação ambiental pela intervenção em APP/FMP. Caso a avaliação do SEFAM conclua que: (A) a reparação da área não implicará ganhos ambientais, o Conselho Diretor desde já aprova a Autorização Ambiental para intervenção em APP das edificações (parte da residência unifamiliar, muros de divisa e cerca de arame com base de concreto) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (A.1) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego das Voltas ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (A.2) proposta de monetização para a reposição florestal; ou (B) a reparação da área implicará ganhos ambientais, o Conselho Diretor desde já: (B.1) indefere o requerimento de Autorização Ambiental para intervenção das edificações na FMP; e (B.2) determina a retirada das construções e a recomposição da área. **8. E-07/002.16011/14 – Granigeo Consultoria Ltda. Epp.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de saibro em cava seca, para o emprego direto na construção civil, definida pela poligonal correspondente ao processo DNPM/ANM 890.201/05 e supressão de vegetação nativa em 1,95ha em estágio inicial de regeneração, no município de Belford Roxo. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico Preliminar de Licença Prévia e de Instalação nº 26/18. **9. E-07/500.609/10 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).** Requerimento: Licença de Operação para sistema de tratamento de esgoto do bairro de Jardim Catarina, com capacidade de tratamento de 180l/s, e da rede coletora, elevatórias e ligações prediais do Sistema de Esgotamento Sanitário de Mutondo, nos bairros de Mutondo e Jardim Catarina, no município de São Gonçalo. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 039/2018. O CONDIR deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 10 anos. **10. E-07/002.8707/18 - CEG Rio S.A..** Requerimento: Licença de Operação para Estação de Regulagem e Medição (ERM) e ramal de distribuição de gás natural denominado Cidade do Aço, com 6 metros de extensão, 4 polegadas de diâmetro e pressão máxima de operação de 35 bar e outro trecho com 11.994 metros de extensão, 10 polegadas de

diâmetro e pressão máxima de operação de 16 bar, no município de Volta Redonda. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0330/2018. **11. E-07/201.779/01 – S.A. Fábrica de Tecidos Maria Candida.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE019/1986) para produção de tecidos de algodão, no município de Paracambi. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Indeferimento de Renovação de Licença de Operação nº 95/2018, o Conselho Diretor indeferiu o pedido de renovação e determinou o encaminhamento do presente processo administrativo à Procuradoria do INEA, para manifestação jurídica quanto às ações cabíveis em relação a eventual existência de passivo ambiental em parte da área da empresa, uma vez que até a presente data não houve nenhuma resposta às notificações enviadas para o endereço de seus respectivos representantes. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VICTOR D'ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5091009-4